



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

FOLHA DE REFERÊNCIA

VOLUME: 1

Id Processo: 17082021092306

Ano de Exercício: 2021

Este documento contém 4 Página(s) enumeradas de 1 a 4 com 1 volume(s).

Motivo de Abertura: PORTARIA 259/2021

Código de classificação: 023.2

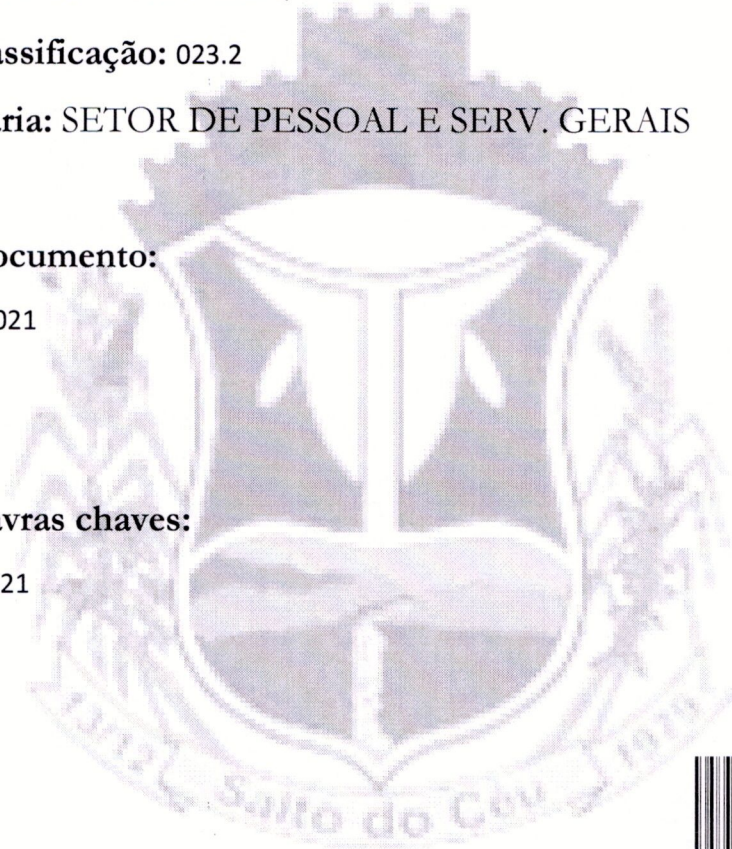
Setor/Secretaria: SETOR DE PESSOAL E SERV. GERAIS

Espécie de documento:

PORTARIA 259/2021

Assunto/Palavras chaves:

PORTARIA 259/2021



17082021092306

Criado em 06/08/2021

Referência de período 06/08/2021 a 06/08/2021



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º259/2021

DE 06 DE AGOSTO DE 2021

EXONERA o Sr.º CLAUDINEY JOSE DE MATOS DO CARGO COMISSIONADO DE CONSELHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 31/08/2021 a Sr.ª **CLAUDINEY JOSE DE MATOS**, do Cargo Comissionado **COMISSIONADO DE CONSELHEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.


MAURO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

VII. Após aferida a temperatura corporal do aluno, ele será encaminhado para higienização das mãos com água e sabão e logo em seguida com álcool em gel ou álcool 70%.

VIII. O aluno que apresentar temperatura corporal superior a 37,5°C ou qualquer sintoma de síndrome respiratória, será orientado a retornar para casa e procurar atendimento médico especializado em uma unidade de saúde, através de comunicação oral ou escrita para os pais.

IX. O atendimento desse aluno será retomado assim que este não apresentar mais os sintomas detectados com avaliação ou atestado médico.

Art. 4º Caso algum aluno venha a ser testado positivo para a COVID-19, todos os alunos e professor da turma ao qual pertence o aluno deverão ser afastados das atividades presenciais pelo período recomendado pelos profissionais da saúde conforme expedição do atestado médico.

§ 1º Durante o afastamento previsto no *caput* deste artigo, os alunos continuarão realizando as atividades remotas, conforme a portaria 004/2021/SEMED publicada no início do ano letivo 2021.

§ 2º Transcorrido o período de suspensão do grupo conforme o *caput* deste artigo e caso não haja sintomas de síndrome respiratória, o atendimento será retomado para a turma que esteve afastada de forma escalonada como estava proposto.

Art. 5º Aos alunos cujos pais não autorizarem participar do atendimento escalonado estabelecido por esta portaria, as atividades pedagógicas continuarão sendo realizadas somente remotamente, conforme a Portaria 004/2021/SEMED.

Art. 6º Fica facultado aos pais ou responsáveis legais pelos alunos que estão freqüentando as aulas presencialmente nos moldes estabelecidos por esta portaria, a qualquer tempo, o retorno do aluno ao ensino remoto, o que deverá ser comunicado à escola sobre a decisão.

Parágrafo único. De igual modo, os pais ou responsáveis que não haviam autorizado o ensino presencial estabelecido por esta portaria, poderão a qualquer tempo autorizar os alunos sob sua tutela a freqüentar as aulas presenciais escalonadas, uma vez sentindo-se seguro para tal mudança, mediante comunicação à escola.

Art. 7º O ensino escalonado estabelecido por esta portaria permanece em vigor enquanto perdurar o estado de atenção sanitária imposto pela pandemia do Corona vírus (COVID-19) e normatizado pelas autoridades competentes, podendo ser modificado ou até suspenso dependendo das condições sanitárias futuras.

Art. 8º Nas Escolas Municipais e salas anexas do campo, considerando as turmas "multi" fica estabelecido critérios determinado pela própria Escola ou turmas anexas, o escalamento que poderá ser distribuído por ano/serie ou conforme o planejamento do professor.

Art. 9º Os alunos matriculados nas creches continuarão sendo atendidos com as atividades remotas até estabelecimento de/ou novas normativas e orientações emanadas pelas autoridades sanitárias do Município.

Art. 10º. O retorno das atividades educacionais presenciais dos alunos matriculados na Educação Especial se dará de acordo com as orientações e normativas da Federação Nacional e Estadual das APAEs, continuando com o ensino remoto até novas Deliberações das Entidades competentes.

Art. 11º. De acordo com a Portaria, ainda deverão ser observadas as Diretrizes constantes do Plano Pedagógico Estratégico da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2021 para as aulas remotas e/ou escalonadas.

Art. 12º. Nas Escola e salas anexas do campo, o transporte escolar seguirá o protocolo setorial da Secretária Municipal de Estado de Educação, conforme convenio estabelecido entre Estado e Município.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, aos 12 de Agosto de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ODENETE MARIA NUNES

Secretária Municipal de Educação

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 141 - 2021**

PORTARIA N.º 141/2021

de 16 de Agosto de 2.021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Neide Maria da Silva Moraes."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c no art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei nº. 975/2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1435, de 23 de dezembro de 2015, que versa acerca do PCCS dos servidores da administração pública do município; e ainda a Lei Municipal nº 1.554, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a aplicação do RGA dos servidores públicos do quadro geral da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora Sra. **NEIDE MARIA DA SILVA MORAES**, casada, portadora do RG nº. 572153 SSP/MT e do CPF nº. 405.301.321-68, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe D, Nível 09, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, devidamente matriculada sob o nº. 201, contando com 33 anos, 05 meses e 18 dia de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, nº. 2021.04.00004P, a partir de 01/08/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de agosto de 2021.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º259/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N.º259/2021

DE 06 DE AGOSTO DE 2021

EXONERA o Sr.º CLAUDINEY JOSE DE MATOS DO CARGO COMISSONADO DE CONSELHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 31/08/2021 a Sr.ª CLAUDINEY JOSE DE MATOS, do Cargo Comissionado DE CONSELHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 06 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 017/2021**

CONVOCAÇÃO

017/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Operador de Máquina Agrícola

Douglas Ramos Vidal
Recebi dia ___/___/___ Assinatura:

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 13 de Agosto de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 260/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N.º 260/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares a servidora municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
LILIANE GOULART DE LIMA	2018/2019	09/08/2021 a 08/09/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disci-